



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM

Lei Ordinária Promulgada n.º 470/2017 de 03 de maio de 2017.

ok

Torna obrigatória a gravação em áudio e vídeo, na repartição pública onde realiza-se os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de todos os Processos licitatórios instaurados no âmbito do Município de Santa Terezinha – PE e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, arrimado no art. 56 §§1º e 8º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a gravação em áudio e vídeo, na repartição pública onde realiza-se os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de todos os processos licitatórios instaurados no âmbito do Município de Santa Terezinha.

Parágrafo único: as gravações em áudio e vídeo dos processos licitatórios serão arquivadas em mídias digitais, as quais farão parte integrante dos processos administrativos, a fim de assegurar maior transparência, publicidade e moralidade à gestão dos recursos públicos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei presente Lei correrão por conta das dotações específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM


Sala da Presidência, em 03 de Maio de 2017.

MANOEL GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Certidão de Promulgação e Publicação

Certifico que nesta data cópias da Lei Ordinária Municipal nº 470/2017 foram levadas a publicação no Quadro de aviso do Prédio da Câmara Municipal de Santa Terezinha, tendo sido determinada a sua disponibilização no Site Oficial da Câmara Municipal de Santa Terezinha . O referido é verdade, dou fé.

Santa Terezinha (PE), em 03 de maio de 2017.


Joselita Soares Marcelino
Chefe do Setor de Secretaria.